

PROJETO DE LEI

APREGOADO PELA
MESA EM 10 DEZ 2018

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

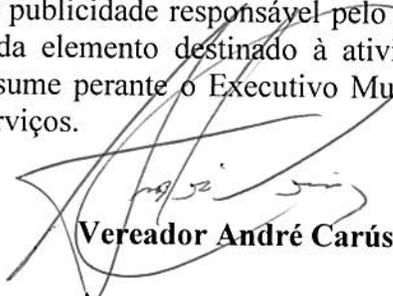
SUBEMENDA N. 01 A EMENDA 18 AO PLL N. 362/17

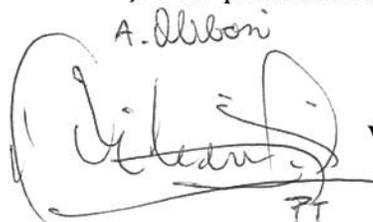
Art. 1 - Fica alterada a redação *caput* e incisos do art. 48 e incluído o parágrafo único, conforme segue:

Art. 48. A publicidade em elementos e equipamentos de mobiliário urbano será explorada pela pessoa física ou jurídica responsável pelo investimento de instalação, de manutenção e de atualização de cada elemento de mobiliário instalado ou projeto realizado, e será precedida do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e da emissão da licença correspondente.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e o requerimento de emissão da licença correspondente serão de responsabilidade e titularidade da pessoa física ou jurídica que vier explorar a publicidade correspondente.

Parágrafo Segundo. A publicidade nos elementos destinados à atividade comercial e serviços será realizada com base no contrato privado firmado entre a pessoa jurídica do ramo de publicidade responsável pelo investimento de instalação, de manutenção e de atualização de cada elemento destinado à atividade comercial e serviços e a pessoa física ou jurídica que assume perante o Executivo Municipal a condição de permissionário de atividade comercial e serviços.


Vereador André Carús

A. Diboni

PT


Vereador Adeli Sell